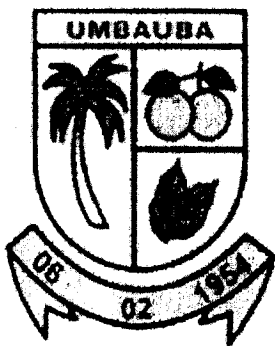


UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

# Projeto da Lei Orçamentária Anual 2021

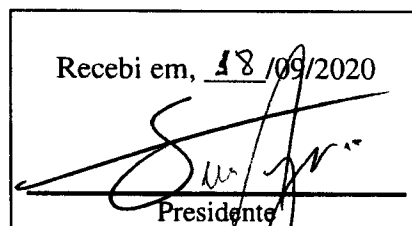


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**UMBAÚBA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

MENSAGEM Nº 15



Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Douta Casa Legislativa o **Projeto de lei** que dispõe sobre a **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021**, em cumprimento ao que determina o artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 774/2020 - LDO para 2021 e com a Lei nº 715/2017, Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do Governo para o próximo exercício financeiro, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA

Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta vinculados às áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 que encaminho e que submeto à apreciação de Vossas Excelências levou em conta o cenário recessivo da economia brasileira verificada a partir de abril de 2014, com quedas contínuas do produto Interno Bruto - PIB e que por cautela foi considerada, o início da recuperação no período de 2019 e até março de 2020 e infelizmente com a chegada da COVID-19 que foi reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020 e em 20 de março através de Decreto Legislativo nº 06, o governo brasileiro reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020, o mesmo procedimento foi efetuado pela Assembléia Legislativa de Sergipe que reconheceu dos 75 municípios de Sergipe 74 a calamidade pública conforme estabelece o artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, por tudo isso, infelizmente não sabemos como será o comportamento da economia brasileira e sergipana.

Assim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei Orçamentária foi elaborada, tomando-se por princípio, o equilíbrio fiscal e a prioridade na prestação de serviços diretos à população.

A Receita estimada para o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 é de R\$ 57.000.000,00, sendo, para o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 43.807.724,00 e para o Orçamento de Seguridade Social o valor de R\$ 13.192.276,00 tomando como referência o panorama econômico e fiscal e o desempenho da arrecadação até junho do presente exercício,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

e ainda as estimativas dos principais indicadores econômicos calculados pelo Ministério da Economia, em especial, os índices de inflação medido pelo IPCA.

A situação dos municípios brasileiros evidencia a reduzida capacidade do chefe do Poder Executivo Municipal em gerenciar integralmente as Receitas Municipais, tendo em vista que grande parte dessas receitas tem como fato gerador os impostos arrecadados pelo ente federado União (IPI, IRRF) que origina o FPM e FPE e Estados (ICMS e IPVA), gerando dependência do Poder Público Municipal em promover a manutenção dos serviços, sua expansão e até o aperfeiçoamento dos serviços públicos ofertados à população.

Quanto às projeções no âmbito da Despesa, forma consideradas as variáveis correspondentes aos diversos indicadores econômicos compatíveis aos gastos, como: variação do salário mínimo, piso do magistério, dívida pública municipal, dentre outros.

No âmbito das Despesas de Pessoal e Encargos sociais, o comprometimento na Receita Corrente Líquida - RCL, para o ano de 2021, apresenta o percentual de 75,94%, mostrando a preocupação com o desequilíbrio fiscal do município.

No caso específico dos Precatórios Judiciais, o valor consignado no Projeto de Lei do Orçamento de 2021, tomou por referência legal o estabelecido no §5º, do artigo 100, da Constituição Federal e outros dispositivos legais que disponham sobre a matéria.

Ainda sob o enfoque da DESPESA, destaca-se o alto nível de vinculação pré-estabelecida das Receitas Públicas, a exemplo de 25% mínimo para a Educação, 15% para a Saúde, 7% para o Poder Legislativo, 1% para o PASEP, as transferências fundo a fundo para a Assistência Social e Saúde, transferências para cobrir déficit operacional das empresas públicas, salário - educação, convênios com fundo de meio ambiente, fundo municipal de cultura.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA


É importante que se destaque a aplicação expressiva de recursos na área social, apesar da situação fiscal atual, e garantindo prioridade à Educação, Saúde, Assistência, Emprego e renda, cultura, esporte e lazer, saneamento e urbanismo, dessa forma a prioridade com relação ao segmento social.

Ainda neste contexto, e comprovando a obrigatoriedade constitucional da aplicação mínima na área de educação e saúde, foram direcionados recursos do Tesouro Municipal, o correspondente a 31,06% para Educação e 17,09% para a Saúde, que garante a expressiva expansão nesses dois setores de políticas públicas.

É nessa determinação de uma cidade melhor para as pessoas que aqui vivem, com responsabilidade com o dinheiro público, que valorizo a educação como caminho para formação individual e o desenvolvimento coletivo, perseguindo o bem da comunidade, enfrentando todas as dificuldades em busca do bem comum, e é o que esperamos do próximo gestor, uma vez que este orçamento será administrado por uma nova gestão.

Por fim, reafirmo meu compromisso com equilíbrio fiscal e a garantia da prestação de serviços públicos demandados pela população e corrobora o papel emblemático que essa Casa Legislativa tem para com os projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

  
Humberto Santos Costa  
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE UмбаÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Umbaúba  
TRAMITAÇÃO

APROVADO       REJEITADO

Em 01/12/2020 Em 1/12/2020  
*[Assinaturas]*

PROJETO DE LEI Nº 15  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Umbaúba para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I